

GABINETE VEREADOR CAIO ANDRÉ
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE VISTAS

Projeto de Lei nº 067/2021, de autoria do VEREADOR WALLACE OLIVEIRA, que “DISPÕE sobre a concessão de descontos de impostos para as pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído no enfrentamento e combate à pandemia do Covid-19 no âmbito do município da Cidade de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 067/2021**, de autoria do Vereador Wallace Oliveira. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso II, alínea “a” da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e remoção de dívidas;

Também a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela do nobre vereador Wallace Oliveira é de interesse local e de grande relevância, em razão buscar premiar as pessoas físicas e jurídicas que contribuíram no combate à pandemia e, portanto, tal propositura encontra guarida nos anseios da sociedade manauara.

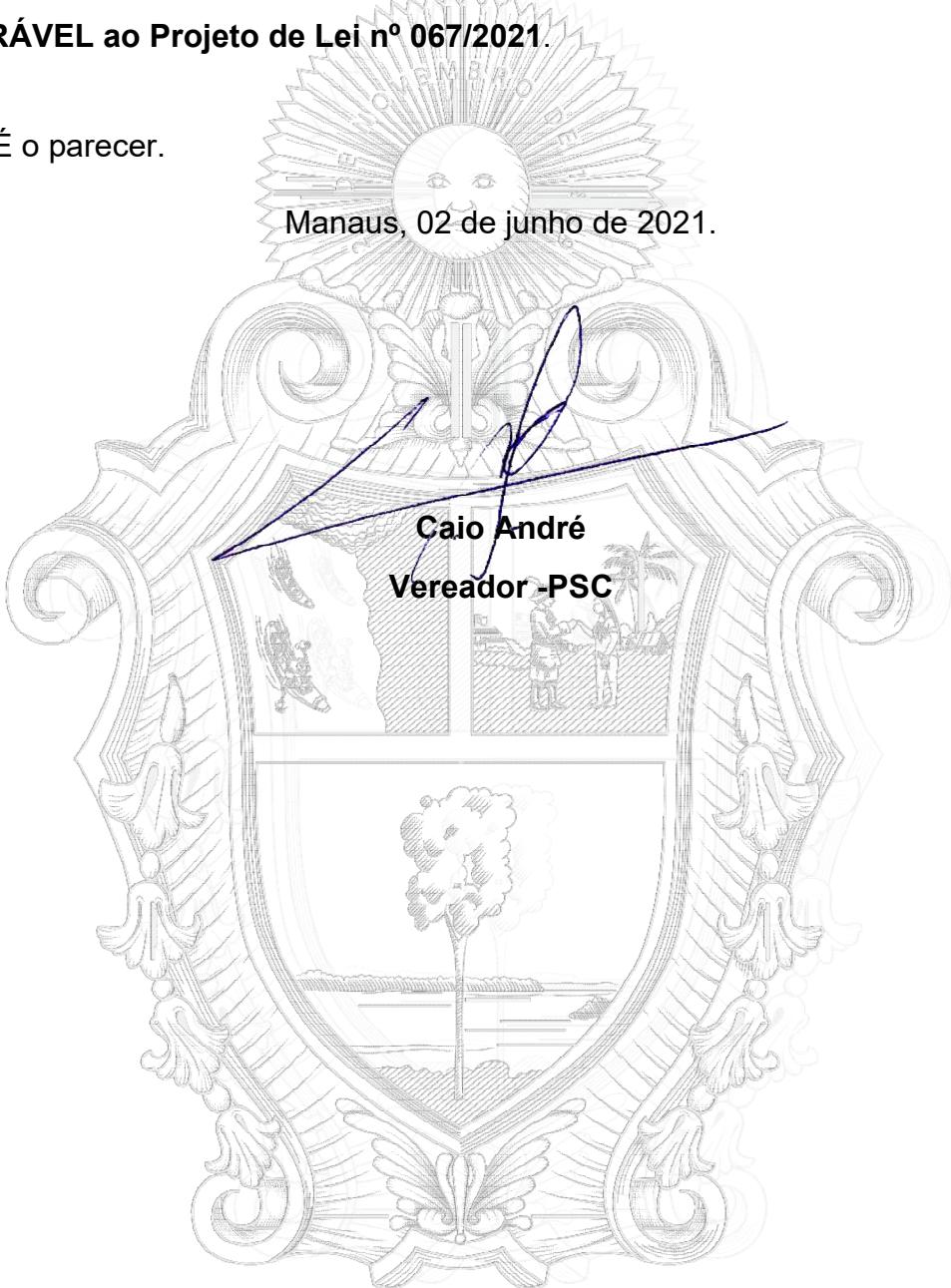
A princípio, a proposta implica em redução de receitas para o Executivo, no entanto, tal redução dar-se-ia como forma de desconto em tributos municipais e, portanto, salvo se vislumbrar alguma razão de veto, também é de interesse do Executivo Municipal, uma vez que contribuiria no combate ao COID-19.

CONCLUSÃO

Sendo assim, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 067/2021.**

É o parecer.

Manaus, 02 de junho de 2021.



Caio André
Vereador -PSC